



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 148/98, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa de Trabalho Educativo para Estudantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa de Trabalho Educativo para Estudantes, visando o desenvolvimento de práticas pedagógicas aplicadas e compatíveis com o aprendizado escolar na integração sócio-laboral.

Art. 2º - O trabalho educativo destinar-se-á a estudantes de estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - À adesão ao Programa de Trabalho Educativo os estudantes deverão estar devidamente matriculados e com efetiva frequência em estabelecimento de ensino.

Art. 3º - O estudante em trabalho educativo não fará jus a qualquer remuneração ou auxílio, sob qualquer título, permanecendo a supervisão do trabalho sob responsabilidade do estabelecimento de ensino ao qual esteja vinculado.

§ 1º - O trabalho educativo deverá ser cumprido em horário compatível entre o do estabelecimento de ensino e o da repartição municipal, no limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - O período de trabalho educativo não será superior a 90 (noventa) dias, limitado pela data de conclusão do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula no estabelecimento de ensino.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 148/98, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Art. 4º - O trabalho educativo será realizado por estudante maior de 14 (quatorze) anos, devendo o Termo de Compromisso ser firmado na presença dos pais ou responsáveis pelo estudante, que também deverão apor sua assinatura no respectivo termo, havendo a interveniência do estabelecimento de ensino, no qual estiver matriculado.

Art. 5º - É vedado o trabalho educativo:

I - noturno, realizado entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte;

II - realizado em condições insalubres, perigosas ou penosas;

III - realizado em locais que prejudiquem a formação do estudante, bem como seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Art. 6º - Para cumprimento das disposições desta lei, fica criada uma Comissão Especial de Acompanhamento, composta pelos seguintes integrantes:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - representantes dos estabelecimentos de ensino, que atuarão como coordenadores técnicos e no trabalho educativo.

Art. 7º - Compete à Comissão Especial de Acompanhamento:

I - contatar aos setores municipais para a implementação do trabalho educativo;

II - propor e encaminhar aos setores municipais envolvidos com o trabalho educativo as alterações a respeito do mesmo;

III - avaliar a sistemática do trabalho educativo;

IV - providenciar a feitura do Termo de Compromisso de Trabalho Educativo pelo Município.

Art. 8º - Compete aos estabelecimentos de ensino, como coordenadores técnicos:

I - recrutar e indicar à Comissão Especial de Acompanhamento estudantes para o desempenho do referido trabalho;

II - acompanhar o trabalho do estudante;

III - orientar os pais ou responsáveis quanto à sistemática do trabalho educativo;

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 148/98, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

IV - assessorar à Comissão Especial de Acompanhamento na atividade a ser desenvolvida pelo estudante;

V - providenciar na cobertura de seguro contra acidentes pessoais a favor dos estudantes.

Art. 9º - Constituem justos motivos para a cessação do trabalho educativo:

I - o não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso firmado;

II - a conclusão ou abandono do curso;

III - o cancelamento ou trancamento da matrícula;

IV - o abandono ou a inaptidão às atividades que lhe forem atribuídas nas respectivas unidades de trabalho;

V - o não cumprimento das disposições desta Lei, bem como das regulamentares.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1998.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21.10.98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.